

PROJETO DE LEI Nº 45 /2025

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 1475/2025
Data: 02/06/2025 - Horário: 14:01
Legislativo - PLO 45/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, E ESTABELECE A CRIAÇÃO DE UM PORTAL ELETRÔNICO PARA O CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, no site oficial do Município, a lista de espera, discriminada por especialidade, dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão, de forma acessível e transparente.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas, terceirizadas ou prestadoras de serviços que recebam recursos públicos.

Art. 2º A divulgação das listagens obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de inscrição dos pacientes, ressalvados os casos de prioridade por situação emergencial devidamente atestada por laudo médico ou por determinação judicial.

Art. 3º As informações disponibilizadas deverão seguir os moldes do Anexo Único desta Lei e conter:

I - número de protocolo fornecido no ato da solicitação;

II - data da solicitação;



III - número do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), sem a exposição de dados sensíveis como nome completo do paciente, com a utilização apenas da inicial do nome e número do protocolo ou outra forma de identificação anonimizada;

IV - data de nascimento do solicitante (somente ano e mês de nascimento, quando possível, para maior anonimização);

V - tipo da solicitação: C = Consulta; E = Exame; IC = Intervenção Cirúrgica;

VI - especialidade solicitada;

VII - data agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, se existente;

VIII - situação atualizada: R = Realizado; A = Aguardando; D = Desistência.

Parágrafo único. As informações divulgadas devem ser tratadas de forma a garantir a proteção dos dados pessoais dos pacientes, respeitando-se a Lei nº 13.709/2018, a qual impõe a anonimização e a limitação de dados sensíveis.

Art. 4º As informações deverão ser especificadas para cada tipo de consulta, exame ou cirurgia, abrangendo pacientes de todas as unidades de saúde do município, de entidades conveniadas ou prestadores de serviços custeados com recursos públicos municipais.

Art. 5º A alteração da ordem de inscrição poderá ocorrer mediante laudo médico que comprove emergência ou decisão judicial, devendo tal modificação ser devidamente registrada e publicada no portal eletrônico.

Art. 6º A inclusão do paciente na listagem de espera não implica, por si só, direito subjetivo a indenização caso a realização do serviço não ocorra nas condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º O portal eletrônico deverá garantir a proteção dos dados pessoais dos pacientes, divulgando apenas as informações necessárias e de maneira anonimizada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 8º Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e entidades privadas para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção do portal eletrônico.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios técnicos, administrativos e operacionais para a criação, gestão e atualização do portal eletrônico mencionado, observando-se os princípios da publicidade, da eficiência e da proteção de dados.



Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO - Modelo de Listagem de Pacientes

Nº Protocolo	Data Solicitação	Cartão SUS	Data Nascimento	Tipo (C/E/IC)	Especialidade	Data Agendada	Situação (R/A/D)
12345	01/05/2025	1234-5678	01/1990	C	Cardiologia	15/06/2025	A
12346	02/05/2025	2345-6789	03/1985	E	Ortopedia	16/06/2025	A

Congonhas, 02 de junho de 2025.



Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar os mecanismos de transparência e controle social na gestão da saúde pública municipal, por meio da obrigatoriedade da divulgação estruturada e acessível das filas de espera por consultas especializadas, exames diagnósticos e intervenções cirúrgicas.

O modelo proposto na tabela anexa — com os campos Nº Protocolo, Data de Solicitação, Cartão SUS, Data de Nascimento, Tipo (Consulta/Exame/Cirurgia), Especialidade, Data Agendada e Situação (Realizado/Aguardando/Desistência) — assegura organização, rastreabilidade e publicidade aos processos de atendimento, sem comprometer a privacidade dos usuários, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

A sistematização e publicação dessas informações, por meio de um portal eletrônico oficial, dá efetividade aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37 da CF/88), ao mesmo tempo em que concretiza o direito fundamental de acesso à informação pública (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88), previsto também na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

O campo “Situação” da listagem, com os marcadores R (Realizado), A (Aguardando) e D (Desistência), permite que o cidadão acompanhe com clareza e objetividade o andamento de sua solicitação, facilitando o planejamento institucional, a identificação de gargalos e a fiscalização cidadã sobre o cumprimento da ordem cronológica e a priorização por critérios clínicos justificados.

Importante destacar que este modelo já vem sendo adotado com êxito por diversos municípios brasileiros, como Divinópolis, Arcos, Luz, Itaúna (todos em Minas Gerais), e Volta Redonda (no estado do Rio de Janeiro), que servem de referência de boas práticas na aplicação dos princípios da governança pública e do controle social. Trata-se, pois, de um instrumento moderno e democrático de governança pública, que fortalece a confiança da população nos serviços prestados pelo Município e contribui para o aprimoramento contínuo da política pública de saúde.

Pelo exposto, submetemos o presente projeto à elevada apreciação dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, certos de sua relevância e da urgente necessidade de sua aprovação.

Congonhas, 02 de junho de 2025.



Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)

Vereador